



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 536

De: 1º de março de 2023.

Institui e regulamenta as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12X36 e de 24X72 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Umuarama e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 18 da Lei Complementar 188, de 19 de novembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e regulamentada as jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12X36 e 24X72 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Umuarama, regidos pelos regimes estatutários ou celetistas, para os cargos e empregos públicos cuja atividade demande jornada diferenciada.

§ 1º As jornadas de trabalho previstas no *caput* referem-se às jornadas em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, e usufruirá de um intervalo interjornada de 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posterior às horas laboradas.

§ 2º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por essa razão, a jornada poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sem ocasionar serviço extraordinário.

§ 3º Serão computadas horas extraordinárias nos termos da legislação vigente, ao servidor submetido a este regime, em situações excepcionais, quando as horas trabalhadas excederem a 12 ou 24 horas, de acordo com a respectiva escala, ou em caso de ser antecipadamente convocado para trabalhar no período de folga, condição que deve ser formalmente justificada pela chefia imediata e autorizada pelo Secretário da pasta.

§ 4º Salvo justo motivo e mediante autorização do Secretário da pasta, fica vedada a troca de carga horária entre os servidores, e em caso de ausência injustificada de servidor ao serviço caberá à Secretaria convocar servidor para substituir o faltoso.

§ 5º As jornadas de trabalho de 12X36 e 24X72 horas isenta a Administração Municipal do pagamento de horas extraordinárias pelo trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas e de 72 (setenta e duas) para cada 24 (vinte e quatro) horas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º Ao servidor que trabalhar sob regime de escala de revezamento, previsto no *caput*, será garantido intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 7º A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.

§8º O adicional noturno será pago relativo ao período trabalhado, não havendo prorrogação da jornada noturna para o período subsequente, a ser cumprido no restante da escala ou em caso de trabalho extraordinário.

Art. 2º As jornadas de trabalho 12X36 e 24X72 horas terão caráter excepcional e serão estabelecidas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores e empregados públicos que executarem trabalho de natureza contínua e ininterrupta, à prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Poderão ser enquadrados nesta Lei Complementar, no que se refere à instituição das jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12X36 e 24X72 horas, quando se fizer necessário, os:

- I - Servidores e Empregados Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Servidores e Empregados Públicos lotados na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- III - Vigias;
- IV - Motoristas; e
- V - Agentes Funerários – Tanatopraxistas.

Parágrafo único. A jornada de escala de revezamento poderá ser atribuída a outros servidores e empregados públicos desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público e com a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º A designação de servidor para as jornadas de trabalho a que se refere esta Lei Complementar, operar-se-á mediante edição e divulgação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de escala, pela autoridade competente a que estiver subordinado o servidor.

Art. 5º O servidor deverá promover o registro de sua frequência para controle de jornada, de modo eletrônico ou registro manual.

Parágrafo único. Somente será permitido o registro manual para os servidores que exercerem atividade em localidade que inviabilize a instalação de ponto eletrônico, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 18 da Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

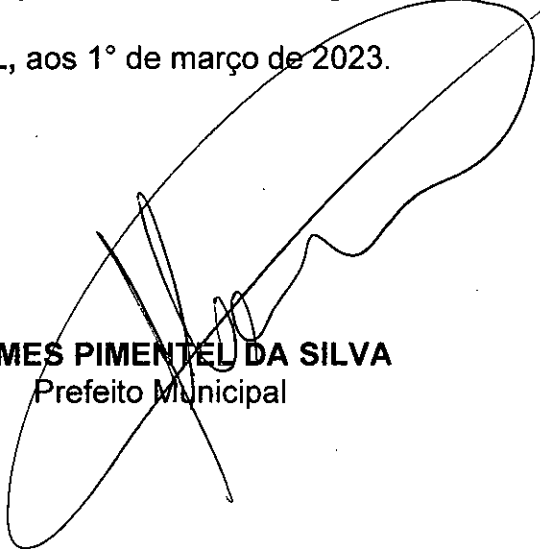
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 18. ...

§ 4º A critério da Administração, lei específica poderá instituir regime de trabalho por turno e/ou jornada de trabalho por escala de revezamento."

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 1º de março de 2023.



HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Umuarama ILUSTRADO
DE 021 março / 2023
DE Nº 12.667
Umuarama, 02 / 03 / 2023
DIREÇÃO DE ATOS OFICIAIS